

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.043425/2024-20

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA, A BATTRE - BAHIA TRANSFERÊNCIA
E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, ÁGUAS
CLARAS AMBIENTAL – CENTRAL DE
TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA, ESSENCIS BA S.A E A
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, nesta ato representado pelo **Magnífico Reitor Prof.º PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. SSP-Ba, emissão: 27/03/2015 e do CPF: , residente e domiciliado nesta capital, a **BATTRE - BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A**, Natureza Jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 526, Km 6,5, São Cristóvão, Salvador-Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.558.482/0001-98, doravante denominado **BATTRE**, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS**, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da Carteira de identidade n. SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. e pelo Sr. **ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade n. 0 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. , a **ÁGUAS CLARAS AMBIENTAL – CENTRAL DE TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, Natureza Jurídica de direito privado, com sede Rua Gilran do Carmo, nº 30, Santo Antonio do Rio das Pedras, Simões Filho, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 17.740.245/0001-58, doravante denominado **ÁGUAS CLARAS**, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS**, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da Carteira de identidade n. SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. e pelo Sr. **ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade n. SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. , a **ESSENCIS BA S.A**, Natureza Jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 522, Km 8, Zona Rural, São Francisco do Conde, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.164.913/0001-60, doravante denominado **ESSENCIS**, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS**, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da Carteira de identidade n. SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. e pelo Sr. **ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade n. SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. , e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, registrada no Tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 707, Folha 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. **YURI GUERRIERI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do R.G. SSP BA, CPF n.º , resolvem estas celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às Leis Federais nº à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e a 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes:

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código VPTRX-BTCVT-UYGJ3-6QJ6Q

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o apoio da **BATTRE** na execução do projeto de pesquisa **"Comportamento bio-termo-mecânico de resíduos sólidos e aspectos associados à estabilidade dos taludes em aterros sanitários e à adoção de estratégias de recuperação energética"**, da Escola Politécnica da UFBA, cujo projeto é parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Convênio é de R\$ 1.224.000,00 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil reais), contemplando recursos financeiros e materiais, que será desembolsado em 36 parcelas mensais, conforme descrito abaixo:

BATTRE: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês;
ÁGUAS CLARAS: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por mês; e
ESSENCIS: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês.

2.2. Os valores do primeiro ano serão repassados conforme previsto no plano de trabalho. Os valores dos anos subsequentes serão repassados conforme cronograma de desembolso, se e somente se, na avaliação anual ambas as partes sinalizarem como positiva os resultados parciais, momento este em que o Plano de trabalho e a alocação de recursos serão confirmados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DAS CONCEDENTES.

3.1.1 Repassar à **FEP** os recursos financeiros e materiais, previstos na Cláusula Segunda e detalhados no projeto acadêmico.

3.1.2 Acompanhar a execução do projeto e sua equipe executora.

3.1.3 Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do projeto tomadas pelo grupo executor **da Escola Politécnica da UFBA**.

3.1.4 De comum Convênio com os envolvidos, definir os projetos a serem apoiados, executando as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Convênio.

3.1.5 Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

3.1.6 Arcar com as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários, quando as atividades previstas, sob sua responsabilidade, forem realizadas na **Escola Politécnica**, no Campus da UFBA, sediada na cidade de Salvador.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código VPTRX-BTCVT-UYGJ3-6QJ6Q

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 3.1.7** Responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar do projeto deste Convênio.
- 3.1.8** Disponibilizar todas informações necessárias para a realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como aquelas que venham a ser acordadas com os entes envolvidos, dentro da periodicidade devida, tais como leituras de marcos superficiais, plantas atuais do aterro, registros de entrada de RSU e estimativa de densidade do maciço, planilha de produção de biogás, ortofotos, dentre outros.

3.2. DA UFBA, através da Unidade Executora.

- 3.2.1.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento e a Coordenação ao Professor Sandro Lemos Machado, SIAPE nº 1219972, como vice-coordenadora a Professora Miriam de Fátima Carvalho Machado, SIAPE nº 1299309, que acompanhará os serviços da FEP, e como fiscal a Professora Vanessa Silveira Silva, SIAPE nº 1475073 da Escola Politécnica, DCTM, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2.2.** Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;
- 3.2.3.** Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Convênio.
- 3.2.4.** A UFBA deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Item **3.3.19**, e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.
- 3.2.5.** A UFBA deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre os relatórios e prestações de contas apresentados pela FEP, procedendo para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.

3.3. DA FEP

- 3.3.1.** Abrir conta específica
- 3.3.2.** Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;
- 3.3.3.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 3.3.4.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Convênio 23066.043425/2024-20;
- 3.3.5.** Observando o disposto nas Leis Federais nº. 8.958/94 e seus Decretos 7.423/10 e 8.241/14 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21;
- 3.3.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS
exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio de Cooperação;

- 3.3.7.** Submeter-se, também, além do previsto no convênio, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994;
- 3.3.8.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- 3.3.9.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
- 3.3.9.1.** O presente instrumento;
 - 3.3.9.2.** A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do Convênio nº 23066.043425/2024-20;
 - 3.3.9.3.** Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.
- 3.3.10.** Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- 3.3.11.** Não utilizar contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 3.3.12.** Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- 3.3.13.** Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 3.3.14.** Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.3.15.** Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- 3.3.16.** A FEP obriga-se a prestar contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3º C/C Art. 4º da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.
- 3.3.17.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFBA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- 3.3.18.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 3.3.19.** No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFBA** notificará a **FEP** estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A Coordenação Técnica/Administrativa do presente Convênio fica assim constituída: Pela UFBA - o Prof. Sandro Lemos Machado e Pelo **CONCEDENTE**: na coordenação técnica Eng. Leticia Vardiero de Almeida; e na coordenação administrativa, a coordenadora de projetos da FEP,
- 4.2.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.
- 4.3.** Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- 5.1.** Este Convênio poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1.** Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.
- 6.2.** A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais da **CONCEDENTE**; em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a **CONCEDENTE**; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos da **CONCEDENTE**, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.
- 6.3.** A **UFBA** não poderá utilizar o nome da **CONCEDENTE** de forma indiscriminada. A menção do nome da **CONCEDENTE** em qualquer ação promocional, deverá ter expressa autorização, por escrito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 6.4.** Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 7.1.** Na consecução do Convênio, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao "Direito da Propriedade Intelectual", privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFBA** e da **CONCEDENTE**, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:

- 7.1.1.** As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste Convênio.

- 7.1.2.** A **UFBA** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no Convênio estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela **CONCEDENTE**.

- 7.1.3.** As partes se obrigam as recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

- 7.1.4.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Convênio, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes. Devendo-se para tanto celebrar um novo Convênio específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.

- 7.1.5.** Caberá a cada parte, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste Convênio.

- 7.1.6.** A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente(s) advindo(s) deste Convênio, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo Convênio específico para regular tal prática.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 8.1.** As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFBA**, que poderá utilizar-se delas exclusivamente no ensino e na pesquisa, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.
- 8.2.** No caso de os trabalhos deste Convênio virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de Convênio com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - CARACTER NÃO EXCLUSIVO

- 9.1.** O presente Convênio não tem caráter de exclusividade, sendo permitindo a **UFBA** realizar Convênios semelhantes com outras entidades, desde que não área de Automação, Controle, Acionamentos e Segurança. Na hipótese de haver uma eventual necessidade de ser executado algum trabalho pela **UFBA**, com um concorrente direto da **CONCEDENTE**, esta terá a preferência da **UFBA** na participação. Caso não seja possível atender às necessidades identificadas, a **CONCEDENTE** liberará a **UFBA**, por escrito, para celebrar o Convênio em questão com o seu concorrente direto.
- 9.2.** As partes, de comum Convênio, procurarão trazer novos parceiros para participar de trabalhos previstos, em futuros Convênios, capacitando a **UFBA** para absorção de novas tecnologias de informática, automação e redes industriais.
- 9.3.** Em complemento, a **CONCEDENTE**, dentro de suas possibilidades, procurará incentivar a formação da Rede de Universidades **CONCEDENTE**, de forma que a se criar um fórum para troca de experiências e conhecimentos científicos adquiridos, entre as Universidades e Escolas participantes da rede de fomento & absorção de novas tecnologias de automação e informática.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 10.1.** As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste CONVÊNIO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum Convênio a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES.

- 11.1.** O presente Convênio não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Convênio ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.
- 11.2.** As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 11.3.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

- 12.1.** A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.
- 12.2.** O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum Convênio entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.3.** O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por Convênio destas.
- 12.4.** No caso de rescisão do presente Convênio, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Convênio, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Sétima.
- 12.5.** Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Convênio, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectivas formas de solução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4.** A UFBA autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela FEP, observada a subcláusula 13.7.
- 13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da FEP eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6.** É dever da FEP orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7.** A FEP deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 13.8.** A UFBA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A FEP atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9.** A FEP deverá prestar, no prazo fixado pela UFBA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10.** Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11.** Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12.** Este Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13.** É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Convênio entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá à UFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VIGÊNCIA

- 16.1** Este Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- 17.1.** Cada parte declara e garante por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente contrato, se compromete a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) lei anticorrupção brasileira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

(Lei n. 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) lei de licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iii) lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) lei de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e suas alterações posteriores.

17.2. Cada parte declara não estar envolvida em crimes internacionais ou atividades ilícitas, bem como não constar na lista emitida pelo Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros)*, aqui denominada "Lista OFAC", garantindo, também, que os produtos e materiais comercializados no âmbito do presente Contrato não são originários dos países sancionados ou das organizações relacionadas na Lista OFAC.

*OFAC é uma agência de inteligência ligada ao Departamento do Tesouro dos EUA, responsável por divulgar uma lista, atualizada periodicamente, na qual estão relacionados países, regimes de governo, organizações e indivíduos bloqueados e/ou monitorados pelo governo dos EUA em decorrência de atividades classificadas como ameaças à segurança nacional e à política externa estadunidense, tais como lavagem de dinheiro, narcotráfico e o financiamento ao terrorismo.

17.3. A **UFBA** e a **FEP** declara e garante que tem pleno conhecimento, entende e concorda com todas as disposições do Código de Conduta ("Código") das CONTRATANTES, o qual passam a ser parte integrante deste Contrato e cujos textos estão disponíveis, de acesso permanente e público, para consulta, através do site eletrônico <https://www.essencisba.com.br/integridade>, no site eletrônico <https://battre.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Codigo-de-Conduta-Solvi-01.pdf>, e no site eletrônico https://www.aguasclarasambiental.com.br/_files/ugd/4cae1d_456efd29a46e49cfa3079549e03359bd.pdf, bem como que cumprirá com todas as demais políticas das CONTRATANTES, que sejam aplicáveis à **UFBA** e **FEP** a este contrato.

17.4. A **UFBA** e a **FEP** anuem expressamente em relação às diretrizes dos Programas de Integridade das CONTRATANTES e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os seus funcionários e eventuais terceiros agindo em seu nome que tenham atividades relacionadas com o objeto do presente contrato.

17.5. Cada parte declara e garante ainda que no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste contrato:

i) não irá dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, ou vantagem indevida, seja em forma monetária, produto ou serviço, a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas a eles relacionadas com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. Sempre que mencionado o termo agente público abrangerá agentes públicos nacionais como estrangeiros, sendo que o nacional consiste em qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Já o estrangeiro consiste em quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código VPTRX-BTCVT-UYGJ3-6QJ6Q

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS
Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (em conjunto,
Agente Público).

- ii) não irá usar de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos.
- iii) não irá frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos.
- iv) não irá financiar, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos;
- v) não irá oferecer brindes e/ou presentes com valor comercial significativo a Agente Público, ou a pessoas a ele relacionadas, em troca de quaisquer tipos de benefícios;
- vi) a elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, de modo completo, preciso e confiável, mantendo as informações atualizadas, exatas e verdadeiras;
- vii) não irá dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, tendo como premissa a responsabilidade e o espírito de colaboração.

17.6. Cada parte concorda em notificar imediatamente à outra parte no caso de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta cláusula.

17.7. Caso qualquer uma das partes identifique alegações relacionadas à parte contrária que possam vir a prejudicar a sua imagem, reputação ou saúde financeira, a parte inocente poderá rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio podendo apenas justificar a sua decisão.

17.8. A **UFBA** e a **FEP** está ciente e concorda que as CONTRATANTES têm o direito de realizar procedimento de auditoria a qualquer tempo e manter registros adequados para revisões, mediante notificação prévia da **UFBA** e a **FEP**, a fim de assegurar a observância das obrigações, valores e princípios éticos estabelecidos neste contrato.

17.9. O procedimento de auditoria poderá ser realizado por terceiro contratado pelas CONTRATANTES ou por sua equipe interna que terá acesso garantido aos empregados da **UFBA** e a **FEP**, bem como aos terceiros, às suas instalações e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste contrato.

17.10. Cada parte assegura que repudia o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente, inclusive por meio de terceiros.

17.11. Em caso de descumprimento desta cláusula, as CONTRATANTES poderão rescindir o contrato que culminará automaticamente no direito de retenção dos pagamentos e suspensão de cumprimento de outras obrigações pelas CONTRATANTES, e na obrigação da UFBA e FEP de indenizar por todas as perdas e danos aplicáveis. Medidas adicionais, judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas a exclusivo critério das CONTRATANTES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

18.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, de de .

PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

Nome: Eng. BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS
BATTRE

Nome: Eng. ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO
CARVALHO
BATTRE

Nome: Eng. BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS
ÁGUAS CLARAS

Nome: Eng. ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO
ÁGUAS CLARAS

Nome: Eng. BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS
ESSENCIS

Nome: Eng. ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO
ESSENCIS

YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral - FEP

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

RG:

RG:

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>
através do código VPTRX-BTCVT-UYGJ3-6QJ6Q

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/02/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato
Referência Contrato REG 006_2024 UFBA - FEP
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 10/02/2025
Validade 10/02/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento 2BE1D25BFEA1D91E2B9EC97B0946DB3FCF229C8C4812D5D8A0F20E05683053C8

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representante 2
Relacionamento	17.740.245/0001-58 - ÁGUAS CLARAS AMBIENTAL
Representante	CPF
Bruno Tyaki de Araújo Caldas	
Ação:	Assinado em 10/02/2025 09:39:25 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -12.8646329/ Longitude: -38.368581
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO	
Ação:	Assinado em 17/02/2025 03:18:21 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -12.8647061/ Longitude: -38.3641169
Tipo de Acesso	Normal
Papel (parte)	Representante 1
Relacionamento	03.558.482/0001-98 - BATTRE
Representante	CPF
BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS	
Ação:	Assinado em 10/02/2025 09:39:52 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -12.8646329/ Longitude: -38.368581
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO	
Ação:	Assinado em 17/02/2025 03:18:22 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -12.8647061/ Longitude: -38.3641169
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Testemunha 1
Relacionamento 03.558.482/0001-98 - BATTRE

Representante		CPF
Alana Souza Freitas		
Ação:	Assinado em 10/02/2025 09:29:08 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 200.170.145.185
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Representante		CPF
VIVYANE DE SOUZA RIOS		
Ação:	Assinado em 17/02/2025 02:55:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36 Edg/133.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Validador Jurídico
Relacionamento 03.558.482/0001-98 - BATTRE

Representante		CPF
ÍCARO IANDÊ LEAL ALMEIDA		
Ação:	Assinado em 10/02/2025 02:12:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.8646887/ Longitude: -38.3641016	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Representante 3
Relacionamento 11.164.913/0001-60 - ESSENCIS BA

Representante		CPF
BRUNO TYAKI DE ARAUJO CALDAS		
Ação:	Assinado em 10/02/2025 09:39:52 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.8646329/ Longitude: -38.368581	
Tipo de Acesso	Normal	

Representante		CPF
ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO		
Ação:	Assinado em 17/02/2025 03:18:22 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.8647061/ Longitude: -38.3641169	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Representante 5
Relacionamento	15.255.367/0001-23 - FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

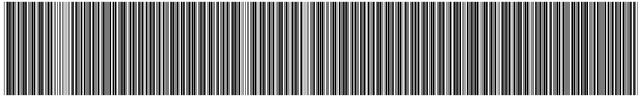
Representante		CPF
YURI GUERRIERI PEREIRA		
Ação:	Assinado em 11/02/2025 02:43:57 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 2804:14d:7241:80aa:a8ba:ec59:100a:52b8
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.997693/ Longitude: -38.5097089	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Representante 4
Relacionamento	15.180.714/0001-04 - UFBA

Representante		CPF
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA		
Ação:	Assinado em 11/02/2025 06:32:46 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 2801:86:2000:1f00:3798:f5ca:3e6:aca5
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.9957888/ Longitude: -38.5155072	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VPTRX-BTCVT-UYGJ3-6QJ6Q**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.